

ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO-SAZONAL VERDE**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**Nº. Contrato: **226/06**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de energia elétrica, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº **42.266.890/0001-28**, por seus representantes legais, com sede na **Rua do Acre, 21 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ**, doravante simplesmente denominado (“CLIENTE”), e quando em conjunto, LIGHT e CLIENTE, doravante simplesmente denominados PARTES, regula o fornecimento de energia elétrica em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

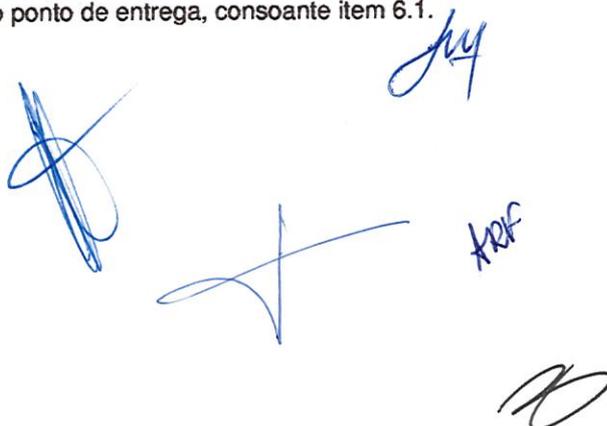
- 1.1. As PARTES acordam que as expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO, exceto quando expressamente especificado em contrário, têm o significado descrito no ANEXO II, denominado “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”, que é parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 2.1. O objeto do presente CONTRATO, que regula o fornecimento de energia elétrica entre as PARTES, se destina exclusivamente à unidade consumidora do CLIENTE, situada à **Rua do Acre, 21, Centro, Município Rio de Janeiro, RJ** (localidade da “UNIDADE CONSUMIDORA”), para desenvolvimento da atividade de **Operação de Portos e Terminais**.
- 2.2. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer mudança relativa à unidade consumidora objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DEMANDA CONTRATADA

- 3.1. A LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE potências mensais de DEMANDA CONTRATADA indicadas no ANEXO I, garantindo somente até os limites especificados.
- 3.2. A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hertz, na tensão contratada atual de **0,22 kV** e será entregue ao Cliente no ponto de entrega, consoante item 6.1.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature on the right, and initials 'ARF' and 'B' at the bottom right.

- 3.3. Sem prejuízo do disposto no item 3.2., fica estabelecido:
- a) O limite de tolerância de ultrapassagem de DEMANDA CONTRATADA será de 10% (dez por cento) para as unidades consumidoras atendidas em tensão nominal de fornecimento inferior a 69 kV e de 5% (cinco por cento) para as unidades consumidoras atendidas em tensão de fornecimento igual ou superior a 69kV; e
 - b) Na hipótese de ocorrer ultrapassagem superior ao limite de tolerância mencionado na alínea "a", será aplicada a tarifa de ultrapassagem definida pela ANEEL para a classe de tensão nominal de fornecimento da unidade consumidora, válida para toda a área de concessão da LIGHT, que deverá incidir sobre o total da parcela que ultrapassar a DEMANDA CONTRATADA.
- 3.4. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA. Qualquer alteração dos valores aqui estipulados dependem de prévia aprovação da LIGHT, que deverá manifestar-se quanto às condições e prazos para atendimento desse acréscimo de demanda em conformidade com a regulamentação vigente.
- 3.5. A DEMANDA CONTRATADA poderá ser alterada para menos por meio de solicitação do CLIENTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias mediante a apresentação de um novo cronograma mensal de demandas contratadas.
- 3.6. As notificações de que tratam as cláusulas anteriores deverão ser feitas por escrito com observância na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e uma vez acordadas, deverão ser formalizadas por meio da celebração de Termo Aditivo.
- 3.7. A unidade consumidora obtiver potência instalada igual ou inferior a 112,5 kVA, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo "B", sendo certo que não haverá obrigatoriedade de observar, neste caso, o valor mínimo contratável de 30 kW.

CLÁUSULA QUARTA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

- 4.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência "fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA o valor de $fr = 0,92$ ou conforme legislação superveniente.
- 4.2. O consumo de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes será objeto de faturamento na forma estabelecida pela legislação em vigor, sendo que para fins de faturamento serão considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

- 5.1. As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste CONTRATO, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe **Comercial, Serviço e Outras atividades**, subgrupo **AS** e tensão nominal de fornecimento de **0,22 kV**, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas tarifas poderão ser reajustadas e revisadas sendo, nos termos da legislação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: LIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 6.1. O PONTO DE ENTREGA da energia elétrica associada a DEMANDA CONTRATADA será identificado como sendo (i) nos atendimentos através de ramal aéreo o primeiro ponto de apoio dos condutores na UNIDADE CONSUMIDORA, podendo ser conforme o caso, o conjunto de isoladores fixados na parte externa da subestação ou primeiro poste instalado na UNIDADE CONSUMIDORA; (ii) quando o atendimento for feito através de ramal de ligação subterrâneo, com descida do mesmo poste da

LIGHT, por conveniência do CLIENTE, o PONTO DE ENTREGA é no conjunto de terminais instalados nesse poste; (iii) nos casos em que, por conveniência da LIGHT, o atendimento for efetivado através do ramal subterrâneo com descida em poste da mesma, ou quando for subterrâneo, o sistema de distribuição local, o ponto de entrega será na caixa de passagem construída junto ao limite de propriedade da UNIDADE CONSUMIDORA com a via pública, cuja TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO é de **0,22kV**

- 6.2. A LIGHT responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o ponto de entrega, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o ponto de entrega.
- 6.3. Para que se implemente o início do fornecimento disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, o CLIENTE:
- a) declara e garante que a unidade consumidora observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou pelo CONMETRO, e às normas e padrões da LIGHT; e
 - b) obriga-se à colocação, em locais apropriados e de livre acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários à grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.
- 6.4. Para a hipótese de a unidade consumidora estar em área de proteção ambiental, o CLIENTE se obriga a declarar e apresentar a licença especial para funcionamento emitida por órgão ambiental competente. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA: INÍCIO DO FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora sob a vigência do presente Instrumento Particular terá início em **Agosto de 2006**.
- a) Na hipótese de impossibilidade técnica de segurança, proteção, operação adequada ou normativa, após o saneamento da impossibilidade, a LIGHT poderá postergar o início do fornecimento, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, caso necessário.
 - b) A LIGHT não se responsabiliza por eventuais atrasos no início do fornecimento, em razão da demora na obtenção de autorizações e/ou licenças de órgãos governamentais, incluindo mas não se limitando à servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, ou em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTOS

- 8.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma fatura de Energia Elétrica, discriminando o valor correspondente ao fornecimento de energia elétrica e demais encargos estabelecidos pelos Poderes Públicos, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.
- 8.2. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou reativa, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na fatura.
- 8.3. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

- a) a DEMANDA CONTRATADA, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do presente Instrumento Contratual, estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA;
 - b) a ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme definido na legislação aplicável, no caso de ser ultrapassado no ciclo de faturamento o valor da DEMANDA CONTRATADA;
 - c) ao consumo de energia elétrica medido no ciclo de faturamento ou, na falta deste, nos termos da legislação vigente; e
 - d) a DEMANDA e ao consumo de energia reativa excedente medidos no ciclo de faturamento, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas.
- 8.4. A LIGHT poderá cobrar complementarmente, a cada doze meses, a partir da data da assinatura do CONTRATO DE FORNECIMENTO, demanda medida não inferior à contratada em pelo menos três ciclos de faturamento completos, ou, caso contrário, a LIGHT poderá cobrar, complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as três maiores demandas contratadas e as respectivas demandas medidas.
- 8.5. Sendo a unidade consumidora do CLIENTE classificada como "rural" ou "sazonal", nos termos da legislação vigente, a demanda faturável será a maior entre:
- a) demanda medida; ou
 - b) 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento completos anteriores.
- 8.6. O pagamento da fatura no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.7. As PARTES renunciam, aqui e expressamente, ao direito de pleitear uma da outra, a qualquer tempo, qualquer pedido de indenização, pagamento ou reembolso, referentes aos lucros cessantes, danos indiretos, bem como quaisquer outros previstos pela legislação em vigor aplicável à espécie, que não estejam limitados ao valor dos prejuízos que tenham sido comprovadamente sofridos pela PARTE inocente, tal como venha a ser apurado em caso de demanda judicial, e no caso da LIGHT, desde que tais prejuízos: (i) sejam decorrentes exclusivamente de problemas ocasionados na linha de distribuição de energia elétrica sob concessão da LIGHT; (ii) estejam limitados aos prejuízos ocorridos por interrupção dos serviços de distribuição de energia elétrica ou oscilação de tensão e desde que tenham sido ultrapassados os índices de qualidade estabelecidos pela ANEEL; e (iii) sem prejuízo do item (ii) anterior, estejam limitados ao período de efetiva interrupção dos serviços de distribuição de energia elétrica ou oscilação de tensão, não incluindo, desta forma, o eventual tempo de restabelecimento da produção após o término da interrupção do serviço.
- 8.8. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

CLÁUSULA NONA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o fornecimento de energia elétrica e inclusive retirar, caso julgue necessário, seus bens localizados na unidade consumidora, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- a) deficiência técnica de segurança, proteção ou operação adequada das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;
- b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros, de DEMANDA CONTRATADA e energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT;
- c) ligação clandestina ou religação à revelia; e
- d) utilização de qualquer procedimento irregular que ocasione faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento;

9.2. A LIGHT poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e inclusive retirar, caso julgue necessário, seus bens localizados na unidade consumidora, após notificar o CLIENTE no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, após a ocorrência de qualquer evento abaixo descrito:

- a) atraso no pagamento da fatura, de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica;
- b) atraso no pagamento de serviços cobráveis;
- c) atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da LIGHT; e
- d) utilização, na unidade consumidora, à revelia da LIGHT, de carga suscetível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores.

9.3. A LIGHT poderá suspender o fornecimento de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, caso as instalações internas da unidade consumidora do CLIENTE estiverem em desacordo com as normas e/ ou padrões expedidas pelos Órgãos Oficiais competentes.

9.4. O CLIENTE deverá submeter à apreciação da LIGHT o aumento de carga instalada que exigir elevação de potência disponibilizada, com vistas a eventual necessidade de adequação do sistema elétrico, consoante procedimentos regulamentares, sob pena de suspensão de fornecimento de energia elétrica.

9.5. A LIGHT poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e inclusive retirar, caso julgue necessário, seus bens localizados na unidade consumidora, após notificar o CLIENTE no prazo de 3 (três) dias, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, nos casos de impedimento de acesso de empregados e prepostos da LIGHT em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para inspeções necessárias.

9.6. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente Cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

9.7. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta Cláusula, ou decorrente de força maior, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, não acarretará qualquer responsabilidade à LIGHT, seja em relação ao CLIENTE ou a terceiros, nos termos previstos no item 8.7.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, salvo quando houver expressa disposição em contrário.

- 10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto no item 9.2, o inadimplemento da obrigação contida neste CONTRATO sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de outros encargos moratórios "pro rata tempore".
- 10.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:
- a) decretação de falência ou dissolução da outra PARTE; e
 - b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima.
- 10.4. O CLIENTE obriga-se a indenizar à LIGHT, na hipótese de rescisão do CONTRATO, pelos prejuízos e perdas que a afetem relacionados a investimentos realizados no sistema elétrico inclusive os relativos à compra de energia elétrica, conforme fórmula abaixo:
- $$I = [(DcPS \times NPS) + (DcPU \times NPU)] \times Td$$
- Onde:
I = indenização (R\$)
DcPS = DEMANDA CONTRATADA no PERÍODO SECO
DcPU = DEMANDA CONTRATADA no PERÍODO ÚMIDO
NPS = número de meses restantes para término do CONTRATO no PERÍODO SECO
NPU = número de meses restantes para término do CONTRATO no PERÍODO ÚMIDO
Td = TARIFA DE DEMANDA
- 10.5. O CLIENTE estará sujeito a firmar contratos distintos para a conexão (CCD) e uso do sistema de distribuição (CUSD) para obter o fornecimento contínuo de energia elétrica na hipótese de vir a ser qualificado como CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE.
- 10.6. No caso de pedido de desligamento da unidade consumidora, o consumo e/ou as demandas finais poderão ser estimadas com base na média dos 3 (três) últimos faturamentos, no mínimo, e proporcionalmente ao número de dias decorridos entre as datas de leitura e do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 11.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
- 11.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou força maior e extensão dos seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

- 12.1. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o HORÁRIO DE PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS. O período HORÁRIO FORA DE PONTA, corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.
- 12.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido como sendo o intervalo compreendido entre 18h30 e 21h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela LIGHT ao CLIENTE.

- 12.3. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o HORÁRIO DE PONTA a sua plena discricão, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia comunicação por escrito ao CLIENTE, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PERÍODOS DE HIDRAULICIDADE

- 13.1. Considera-se como PERÍODO SECO o período compreendido entre os meses de maio a novembro e PERÍODO ÚMIDO o período compreendido entre os meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados ou outros caso estes venham ser substituídos e que serão previamente informadas às PARTES contratantes, por meio de correspondência que integrar-se-á ao presente CONTRATO.

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.080.002
Fone: (21) 2211-2973
A/C: José Eduardo de Almeida Martins

CLIENTE: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-003
Fone: (21) 2219-9549
A/C: Antônio Romeu Figueiredo

- 14.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VIGÊNCIA

- 15.1 O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **36 meses**. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de demandas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PULSOS DE ENERGIA

- 16.1. O CLIENTE poderá solicitar, por escrito, que a LIGHT forneça pulsos de energia e um sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). A LIGHT a seu exclusivo critério aprovará ou não a solicitação do CLIENTE, e em caso positivo será cobrado do CLIENTE a referida prestação de serviço para o fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA.
- 16.2. Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais custos relativos a prestação dos serviços no que se refere a adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de PULSOS DE ENERGIA.



- 16.3. A LIGHT ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo CLIENTE.
- 16.4. O CLIENTE será comunicado pela LIGHT sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessários para cumprir a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.
- 17.2. Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANEXOS

- 18.1. O ANEXO I - "Cronograma de Demanda Contratada" e o ANEXO II - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", devidamente firmados pelas PARTES, são acostados ao presente CONTRATO e integram o mesmo. O CLIENTE declara ter conhecimento do inteiro teor dos referidos anexos, nada tendo a se opor.
- 18.2. As normas deste CONTRATO prevalecerão em caso de divergência perante os anexos.
- 18.3. A LIGHT se compromete a encaminhar ao CLIENTE nova versão do ANEXO II, "Condições Gerais de Fornecimento de Energia" ou do CONTRATO DE FORNECIMENTO caso haja alterações em decorrência de vontade das PARTES ou por imposição normativa que, firmado pelas PARTES, passará a integrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 19.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.
- 19.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da unidade consumidora inscrita na CLÁUSULA SEGUNDA do presente CONTRATO cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.
- 19.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.
- 19.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

- 19.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- 19.7. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.
- 19.8. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.
- 19.9. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.
- 19.10. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas e Anexos, para que estes integrem o presente CONTRATO da forma necessária, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2006.

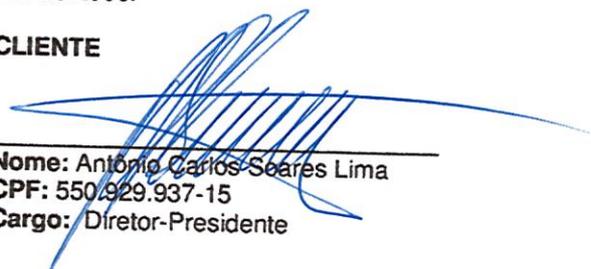
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CLIENTE


Nome: Leonardo Augusto Silva Morais

CPF: 990.232.107-00

Cargo: Gerente de Grandes Clientes Corporativos


Nome: Antonio Carlos Soares Lima

CPF: 550.929.937-15

Cargo: Diretor-Presidente


Nome: José Eduardo de Almeida Martins

CPF: 452.536.337-15

Cargo: Gerente de Contas

Testemunha

Testemunha


Nome: Leonardo Rodrigues Adelaide

CPF: 073.055.367-17

Cargo: Analista Comercial


Nome: Antonio Romeu Figueiredo

CPF: 345.508.877-53

Cargo: Engenheiro Eletricista

OBS.: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, pois embora assinado em 26 de julho de 2006, só retornou a esta Divisão para numeração em 18 de setembro de 2006

Entrate Publicado no D. O. U. III Série
Em. 06/10/06, Pág. 091

